



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 287/2014

Florianópolis, 12 de agosto de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3452 a 3457 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3452 estabelece nova redação à alínea "a" do inciso II do Parágrafo único do art. 53 do Anexo 3, dispositivo que trata da substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha. Esta nova redação da alínea "a" prevê que a margem de valor ajustada aplica-se quando se tratar de mercadoria recebida de contribuinte estabelecido em outras unidades da Federação, seja em operações de aquisição ou transferência.

3. A Alteração 3453 inclui o inciso III ao § 5º do art. 113 do Anexo 3, dispositivo que trata da substituição tributária de peças, componentes e acessórios para autopropulsados, objetivando permitir a apuração do imposto devido por substituição tributária no momento da entrada de mercadoria no estabelecimento, quando esta provier de operação entre mesmo titular de unidade da federação distinta.

4. A Alteração 3454, complementando a Alteração 3453, estabelece a observância ao Regime Especial quanto à apuração do imposto na hipótese de mercadoria recebida em transferência de estabelecimento situado em outra unidade da Federação.

5. A Alteração 3455 acresce o inciso III ao art. 116 do Anexo 3, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados. Assim, fica autorizada, mediante regime especial, a apuração do imposto devido por substituição tributária na entrada da mercadoria quando recebida de estabelecimento do mesmo titular situado em outra unidade da Federação.

6. Já a Alteração 3456 estabelece a forma de apuração do imposto na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 116, cuja redação está sendo inserida pela Alteração 3455.

7. Similarmente à Alteração 3452, a Alteração 3.457 estabelece nova redação à alínea "a" do inciso II do Parágrafo único do art. 239 do Anexo 3, dispositivo que trata da substituição tributária nas operações com bicicletas. Também, esta nova redação da alínea "a" prevê que a margem de valor ajustada aplica-se quando se tratar de mercadoria recebida de contribuinte estabelecido em outras unidades da Federação, seja em operações de aquisição ou transferência.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. Fica estabelecida vigência retroativa a 17 de julho de 2014 tendo em vista a publicação nessa data dos Decretos nº 2.299/2014 e nº 2.300/2014 que, por meio das Alterações 3417 e 3426 a 3428 do RICMS/SC-01, estabeleceram ajustes nos tratamentos tributários diferenciados relativos à substituição tributária de bicicletas, motocicletas e suas peças. Desta forma, as alterações propostas nesta minuta visam complementar os ajustes já realizados, dando sentido aos mesmos e buscando contemplar todo o regime especial previsto no § 7º do art. 11 do Anexo 3 do Regulamento.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

EM nº 287/2014

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.452 RICMS – ANEXO 3		
Art. 53..... Parágrafo único..... II - a) quando se tratar de mercadoria adquirida de contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, deverá ser utilizada a margem de valor ajustada, apurada nos termos do § 1º do art. 55 deste Anexo; e	Art. 53..... Parágrafo único..... II - a) quando se tratar de mercadoria recebida de contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, deverá ser utilizada a margem de valor ajustada, apurada nos termos do § 1º do art. 55 deste Anexo; e	A Alteração 3452 dá nova redação à alínea “a” do inciso II do parágrafo único do art. 53 do Anexo 3 com o objetivo de regulamentar a aplicação da margem de valor ajustada nas operações com mercadorias recebidas de outra unidade da Federação, sejam elas por aquisição ou transferência.
ALTERAÇÃO: 3.453 RICMS – ANEXO 3		
Art. 113. Nas operações internas e interestaduais destinadas a este Estado com peças, componentes, acessórios e demais produtos relacionados no Anexo 1, <u>Seção XXXV</u> , ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto relativo às operações subsequentes: (...) § 5º Mediante regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto na forma desta Seção poderá ser atribuída a contribuinte estabelecido neste Estado, levando	“Art. 113. § 5º III – na hipótese de mercadoria recebida de estabelecimento do mesmo titular situado em outra unidade da Federação, poderá o imposto devido por substituição tributária ser apurado	A Alteração 3453 inclui o inciso III ao § 5º do art. 113 do Anexo 3 com o objetivo de permitir a apuração do imposto devido por substituição tributária no momento da entrada de mercadoria no estabelecimento, quando esta provier de operação entre mesmo titular de unidade da federação distinta.

em consideração o volume das operações que destinem as mercadorias a contribuintes estabelecidos em outros Estados, observado o seguinte: I – os percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 115 deste Anexo serão aplicados sobre o preço de entrada da mercadoria, acrescido das demais despesas relacionadas no § 2º do art. 115 deste Anexo; e II – para efeitos de inciso I deste parágrafo, quando se tratar de mercadoria importada pelo próprio contribuinte, o percentual de margem de valor agregado previsto no art. 115 deste Anexo deverá ser acrescido de percentual que reflita a margem de valor agregada na saída subsequente da mercadoria do estabelecimento, conforme definido no regime especial.	quando da sua entrada no estabelecimento. ”(NR)	
ALTERAÇÃO: 3.454 RICMS – ANEXO 3		
	“Art. 113. § 6º Na hipótese do inciso III do § 5º deste artigo, a apuração do imposto se dará mediante condições estabelecidas em Regime Especial.”(NR)	A Alteração 3.454 estabelece a observância ao Regime Especial quanto à apuração do imposto na hipótese de mercadoria recebida em transferência de estabelecimento situado em outra unidade da Federação.
ALTERAÇÃO: 3.455 RICMS – ANEXO 3		
	Art. 116..... III – na hipótese de mercadoria recebida de estabelecimento do mesmo titular situado em outra unidade da Federação, poderá o imposto devido por substituição tributária ser apurado quando da sua entrada no estabelecimento. 	A Alteração 3455 inclui o inciso III ao art. 116 do Anexo 3 e, da mesma forma que a Alteração 3453, permite a apuração do imposto devido por substituição tributária no momento da entrada de mercadoria no estabelecimento, quando esta provier de operação entre mesmo titular de unidade da federação distinta.

ALTERAÇÃO: 3.456 RICMS – ANEXO 3		
Art. 116. Mediante regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, levando-se em consideração o volume de operações realizadas: (...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a apuração do imposto se dará mediante confronto entre:	“Art. 116..... § 4º Na hipótese do inciso III do <i>caput</i> e do § 2º deste artigo, a apuração do imposto se dará mediante confronto entre:”(NR)	A Alteração 3456 estabelece a forma de apuração do imposto na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 116, cuja redação está sendo inserida pela Alteração 3455.
ALTERAÇÃO: 3.457 RICMS – ANEXO 3		
Art. 239..... Parágrafo único..... II - a) quando se tratar de mercadoria adquirida de contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação deverá ser utilizada a margem de valor ajustada, apurada nos termos do § 1º do art. 241 deste Anexo; ou”	Art. 239..... Parágrafo único..... II - a) quando se tratar de mercadoria recebida de contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação deverá ser utilizada a margem de valor ajustada, apurada nos termos do § 1º do art. 241 deste Anexo; ou”	A alteração 3457 dá nova redação à alínea “a” do inciso II do parágrafo único do art. 239 do Anexo 3 com o objetivo de regulamentar a aplicação da margem de valor ajustada nas operações com mercadorias recebidas de outra unidade da Federação, sejam elas por aquisição ou transferência.